

CNPJ: 18.243.261/0001-06

LEI COMPLEMENTAR Nº 039 DE 01 DE JUNHO DE 2017.

"Altera a Lei Complementar nº 19 de 18 de dezembro de 2013 que dispõe sobre a reestruturação administrativa e do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Serrania e dá outras providências"

O Povo do Município de Serrania/MG, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Esta lei altera a Lei Complementar nº 19 de 18 de dezembro de 2013 que dispõe sobre a reestruturação administrativa e do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Serrania.

Art. 2°. A Lei Complementar nº 19 de 18 de dezembro de 2013 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Capítulo II DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 4º.A estrutura orgânica básica da Prefeitura Municipal de Serrania compreende:

I – ORGÃOS COLEGIADOS DE NATUREZA CONSULTIVA E DELIBERATIVA:

- 1. Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental CODEMA
- 2. Conselho Municipal de Educação
- Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB
- 4. Conselho Municipal de Assistência Social
- 5. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- 6. Conselho Municipal de Alimentação escolar
- 7. Conselho Municipal de Saúde

M



CNPJ: 18.243.261/0001-06

- 8. Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Serrania
- 9. Conselho Municipal do Turismo
- Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima
- 11. Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
- 12. Conselho Municipal de Defesa do Consumidor
- 13. Conselho Municipal de Entorpecentes
- 14. Conselho Municipal deEsportes
- 15. Conselho Municipal de Desenvolvimento e Emprego
- 16. Conselho Municipal do Idoso
- 17. Conselho Municipal do Negro e Igualdade Social
- 18. Conselho Municipal da Mulher

II – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO, COORDENAÇÃO, CHEFIA E GESTÃO DE ASSISTÊNCIADIRETA AO PREFEITO MUNICIPAL

- 1. Assessoria Jurídica;
- 2. Assessoria Contábil, Financeira e de Contratos;
- 3. Chefia de Gabinete, Secretaria e de Comunicação Social;
- 4. Coordenadoria de Controle Interno.

III- ÓRGÃOS DE ATIVIDADES MEIO

- 1. Diretoria de Escolas e Creches;
- 2. Gestão Municipal de Patrimônio;
- 3. Gestão Municipal de Frota e Manutenção de Estradas Rurais;
- 4. Gestão Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura;
- Gestão Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Meio Ambiente.
- 6. Coordenação de Estrutura e Saúde da Família (ESF);
- 7. Coordenação do CRAS e do BPC;
- 8. Coordenação de Vigilância em Saúde;
- 9. Coordenação de Marcação de Exames, Consultas e Viagens;
- 10. Chefia de Transportes, Controle de Veículos e Agendamento de Viagens
- 11. Chefia de Recursos Humanos;
- 12. Chefia de Tributos e Arrecadação;
- 13. Chefia de Almoxarifado e Controle de Estoque;

)m



CNPJ: 18.243.261/0001-06

- 14. Chefia de Compras;
- 15. Chefia do Meio Ambiente e Recursos Naturais;
- 16. Chefia dos Serviços de Informática e Informação;
- 17. Chefia de Tesouraria e Empenhos;
- 18. Chefia de Fiscalização Epidemiológica e de Defesa Civil;
- 19. Chefia de Segurança Pública;
- Comandante da Guarda Civil Municipal, Controle de Trânsito, Tráfego e Terminal Rodoviário Municipal;

IV-ÓRGÃOS DE ATIVIDADES - FIM

- 1. Departamento Municipal de Governo, Administração e Planejamento;
- 2. Departamento Municipal de Fazenda;
- 3. Departamento Municipal de Educação;
- 4. Departamento Municipal de Saúde;
- 5. Departamento Municipal de Infraestrutura e de Serviços Públicos;
- 6. Departamento Municipal de Desenvolvimento Social.

Capítulo III

DA ESTRUTURA ORGÂNICA COMPLEMENTAR

1. Divisão de Protocolo, Recepção e Atendimento ao Cidadão - SAC.

SEÇÃO I

Da Assessoria Jurídica

- Art. 15. A assessoria jurídica é o órgão de representação judicial do Município e de assessoramento jurídico do Prefeito e demais órgãos, competindo-lhe especialmente:
 - I. Representar o Município em juízo ou fora dele com procuração para cada caso;
 - II. Assessor o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura em assuntos de natureza jurídica;
- III. Elaborar projetos de lei, vetos, decretos e demais atos normativos;
- IV. Elaborar ou orientar a elaboração de minutas de contrato, convênio e outros atos administrativos;
- V. Promover a cobrança judicial dos créditos do Município;
- VI. Orientar sindicância, inquérito e processo administrativo, disciplinar e tributário;
- VII. Encarregar-se do registro e arquivamento dos atos normativos do governo municipal;
- VIII. Prestar assistência jurídica a população carente, na forma regulamentada pela lei;

3 Jh



CNPJ: 18.243.261/0001-06

- IX. Coligir e organizar informações relativas à jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal;
- X. Transferir os valores recebidos a titulo de honorários sucumbenciais ao departamento competente para depósito.

SEÇÃO II

Assessoria Contábil, Financeira e de Contratos.

- Art. 16. A Assessoria Contábil, Financeira e de Contratos é o órgão de assessoramento contábil, financeiro e de contratos do Prefeito e demais órgãos, competindo-lhe especialmente:
 - Manifestar-se nos processos administrativos de ordem contábil, financeira e de Contratos Administrativos;
 - Assessorar o Prefeito e os Secretários Municipais em matérias orçamentárias, tributárias, financeiras, contratuais e outras relacionadas à Contabilidade Pública;
 - III. Atuar na elaboração de contratos administrativos, acompanhar e promover licitações de compras e exercer a função de pregoeiro, sempre que necessário;
 - IV. Exarar pareceres sobre os balancetes patrimoniais, orçamentários, econômicos, financeiros e contratuais da Administração Direta;
 - V. Assessorar o Prefeito e os Secretários Municipais em matérias do Plano Plurianual de Investimentos, do Orçamento Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VI. Orientar projetos de lei sobre matérias de orçamentárias, financeiras e de contratos;
- VII. Elaborar e exercer o controle da execução do orçamento da prefeitura;
- VIII. Elaborar demonstrativos mensais, balancetes, balanços e prestação de contas da Prefeitura;
- IX. Elaborar relatórios de gestão fiscal e de execução orçamentária;
- X. Acompanhar o cumprimento da Lei de responsabilidade Fiscal pelos Poderes executivo e Legislativo do Município;
- XI. Registrar atos e fatos de natureza contábil e elaborar demonstrativos financeiros correspondentes;
- XII. Fiscalizar o envio de todas as informações, relatórios e prestações de contas aos órgãos fiscalizadores, como Receita Federal e Estadual, Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União e Câmara Municipal;
- XIII. Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato.





CNPJ: 18.243.261/0001-06

SEÇÃO V

Do Departamento Municipal de Governo, Administração e Planejamento.

Art. 21. A Departamento de Governo, Administração e Planejamento é o órgão auxiliar do Prefeitoque atuará nas relações com as demais esferas de governo na formulação e execução das ações relacionadas com a administração municipal e execução e controle das atividades relacionadas com recursos humanos, licitação, compras, contratos, almoxarifado e patrimônio da Prefeitura, competindo-lhe especialmente:

- I. Assessorar o Prefeito no encaminhamento de assuntos de natureza política;
- II. Assessorar o Prefeito na articulação política junto às demais esferas de Governo e com o Poder Legislativo Municipal;
- III. Acompanhar a discussão e votação de projetos de lei, controlando prazos e auxiliando o Prefeito na preparação de veto ou sanção das proposições de lei;
- IV. Estabelecer relações políticas com instituições representativas da comunidade;
- V. Promover a representação social do Prefeito, sob sua orientação direta;
- VI. Recepcionar autoridades, cidadãos e servidores que solicitarem audiências com o Prefeito;
- VII. Elaborar em conjunto com as secretarias municipais o Plano Plurianual de Investimentos, do Orçamento Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VIII. Promover audiências públicas, conferências e demais ferramentas de participação popular na elaboração do planejamento público do município;
- IX. Promover a articulação da administração municipal com as entidades civis que atuam no município;
- X. Promover e auxiliar os conselhos;
- Executar e/ou acompanhar os convênios e/ou contratos celebrados com o Município, nas áreas de sua atuação;
- XII. Elaborar projetos e cadastrá-lo no SINCOV;
- XIII. Acompanhar e controlar as políticas de recursos humanos, material e patrimônios da Prefeitura;
- XIV. Consolidar os relatórios setoriais de trabalho dos órgãos da Prefeitura;
- XV. Encarregar-se dos assuntos relativos à vida funcional dos servidores da Prefeitura, ressalvadas as competências do Prefeito e demais órgãos, na conformidade do regulamento e da política de governo;





CNPJ: 18.243.261/0001-06

- XVI. Dirigir e executar os serviços administrativos de apoio aos Departamentos, Chefias e
- XVII. Promover / acompanhar as licitações para as compras, obras, serviços e alienações a que esteja sujeita a Prefeitura;
- XVIII. Publicar as matérias dispostas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar Federal 101/2000, demais normas legais, regulamentares e procedimentos relacionados ao seu Departamento;
- XIX. Encarregar-se do arquivo dos convênios, licitações e contratos administrativos;
- XX. Exercer a função de pregoeiro sempre que necessário;
- XXI. Responsabilizar-se pelo cumprimento das resoluções e instruções normativas emitidas pelo TCE/MG respondendo solidariamente por infringência a tais regramentos normativos;
- XXII. Responsabilizar-se pela guarda e organização dos procedimentos administrativos e licitatórios, respondendo solidariamente por danos causados ao erário e a terceiro;
- XXIII. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das normas relacionadas ao procedimento licitatório, suas etapas, publicações e organização dos documentos, respondendo solidariamente caso infrinja tais regramentos;
- XXIV. Designar ou fazer parte de comissão destinada a promover a inventariança e avaliação dos bens móveis e imóveis do patrimônio Público.

SECÃO VII

Do Departamento Municipal de Fazenda

- Art. 22. A Departamento Municipal de Fazenda é o órgão auxiliar do Prefeito de execução e controle das atividades relacionadas à coordenação da política fazendária Municipal, estabelecendo programas, projetos e atividades relacionadas com a área financeira, contábil, fiscal e tributária, competindo-lhe especialmente:
 - I. Elaborar e propor ao Prefeito as políticas fiscais e financeiras do Município;
 - II. Exercer a administração tributária do Município, especialmente o lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos;
 - III. Acompanhar e fiscalizar a arrecadação das transferências intergovernamentais no âmbito do Município;
 - IV. Elaborar, acompanhar e rever a programação financeira;





CNPJ: 18.243.261/0001-06

- V. Receber, guardar e movimentar valores;
- VI. Fiscalizar a regularidade das despesas, preparar ordens de pagamento e expedi-las com autorização do Prefeito;
- VII. Fazer a contabilidade do Município;
- VIII. Preparar os balanços, balancetes e prestação de contas;
- IX. Administrar o emprego do dinheiro público, providenciando a tomada de contas dos agentes públicos responsáveis pela guarda e movimentação de dinheiro, de títulos e valores pertencentes ao Município e determinar a apuração de fraudes contra a Fazenda Municipal;
- X. Publicar as matérias dispostas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar Federal 101/2000, demais normas legais, regulamentares e procedimentos relacionados ao seu Departamento;
- XI. Encarregar-se do arquivo dos convênios e pastas vinculadas ao Departamento.
- XII. Executar e/ou acompanhar os convênios e/ou contratos celebrados com o Município, nas áreas de sua atuação.
- XIII. Responsabilizar-se solidariamente com o Prefeito em caso de Multa ou danos causados ao Erário ou a Terceiros.
- XIV. Designar ou fazer parte de comissão destinada a promover a inventariança e avaliação dos bens móveis e imóveis do patrimônio Público.

SEÇÃO VIII

Do Departamento Municipal de Educação.

- Art. 23. O Departamento Municipal de Educação é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, execução, coordenação e controle das atividades do Município nessa área, competindo-lhe especialmente:
 - I. Elaborar e propor ao Prefeito, as políticas municipais de educação;
 - II. Elaborar, os planos, programas e projetos relacionados com educação, responsabilizando-se por sua execução, controle e avaliação;
 - III. Discutir e incorporar no processo de planejamento educacional e de administração escolar a contribuição coletiva dos diretores e trabalhadores de ensino das escolas municipais;
 - IV. Ministrar e desenvolver o ensino pré-escolar e de primeiro e segundo graus, no âmbito municipal;





CNPJ: 18.243.261/0001-06

- V. Desenvolver e executar as atividades relacionadas com ensino supletivo e a educação não-formal:
- VI. Administrar os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Município;
- VII. Articular-se com o Departamento Municipal de Saúde e da Assistência Social, para o desenvolvimento de programas e campanhas de saúde e assistência voltados para a comunidade escolar;
- VIII. Executar e/ou acompanhar os convênios e/ou contratos celebrados com o Município, nas áreas de sua atuação;
- IX. Elaborar projetos relacionados à Secretaria e cadastrá-lo nas plataformas de cadastro de convênios e projetos disponibilizado pelo Governo Federal ou Estadual;
- X. Responsabilizar-se solidariamente com o Prefeito em caso de danos causados ao Erário ou a Terceiros.

SEÇÃO IX

Do Departamento Municipal de Saúde

- Art. 24. O Departamento Municipal de Saúde é o órgão de assessoramento ao Prefeito na formulação e execução das ações relacionadas com a saúde do Município, compatibilizadas com o Sistema Único de Saúde, competindo-lhe especialmente:
 - I. Planejar, organizar, gerir, executar, controlar e avaliar as ações de saúde;
 - II. Planejar, programar e organizar a rede municipalizada e hierarquizada do SUS;
 - III. Gerir, executar, controlar e avaliar as ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho:
 - IV. Executar os serviços de vigilância epidemiológica e sanitária e os serviços de alimentação e nutrição;
 - V. Executar a política de saneamento básico, em articulação com o Estado e a União;
 - VI. Executar a política de insumos e equipamentos para a saúde;
 - VII. Fiscalizar as agressões ao meio-ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las, em coordenação com o Departamento Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanístico;
- VIII. Executar consórcios intermunicipais de saúde;
- IX. Executar convênios e contratos celebrados pelo Município;
- X. Autorizar a instalação de serviços privados de saúde e fiscalizar-lhes o funcionamento;





CNPJ: 18.243.261/0001-06

- XI. Executar as decisões tomadas pelo Conselho Municipal da Saúde e sugerir-lhe medidas e providências para melhor execução e atendimento às ações integradas de saúde no Município;
- XII. Proceder às auditorias técnica e administrativa na execução da política local de saúde;
 - XI. Executar e/ou acompanhar os convênios e/ou contratos celebrados com o Município, nas áreas de sua atuação.
- XII. Responsabilizar-se solidariamente com o Prefeito em caso de danos causados ao Erário ou a Terceiros.

SEÇÃO X

Do Departamento Municipal de Infraestrutura e de Serviços Públicos.

- Art. 25. O Departamento Municipal de Infraestrutura é o órgão de assessoramento ao Prefeito e aos demais órgãos da Prefeitura voltados a execução de obras e serviços públicos, competindo-lhe especialmente:
 - Administrar obras e serviços públicos, inclusive as obras de manutenção de estradas vicinais:
- Dirigir, executar ou promover a execução das obras públicas e dos serviços urbanos e rurais, em consonância com as diretrizes do planejamento municipal;
- III. Fornecer ao Chefe do Executivo e aos demais Departamentos dados e informações sobre as obras realizadas e os serviços públicos, de forma a manter atualizado o Banco de Dados;
- IV. Dirigir e promover os serviços atinentes aos setores de edificações públicas e particulares, os projetos e fiscalização de obras, os serviços de infra-estrutura, a manutenção de máquinas e equipamentos, a execução dos serviços públicos urbanos, como a limpeza, o cemitério, a fiscalização das concessões e permissões;
- V. Elaboração de estudos e projetos de engenharia; execução de serviços de topografia e desenho; o cadastramento técnico do Município e o arquivamento da documentação respectiva; conservação das vias, obras e prédios urbanos e rurais e a construção de obras de arte, nas vias públicas urbanas e rurais;
- VI. Processar os pedidos de parcelamento do solo urbano, mediante loteamento ou desmembramento, na forma da legislação federal e municipal respectiva;





CNPJ: 18.243.261/0001-06

- VII. Organizar e manter atualizado o controle físico-financeiro das obras públicas de execução direta ou indireta e o cadastro de dados que traduzam as atividades do Departamento, em seus múltiplos aspectos;
- VIII. Expedir e renovar alvarás de construção; atribuir numeração aos novos prédios e expedir baixa de construção; orientar o público, na regularização em construções e reformas;
- IX. Conceder licença para demolição de prédios, pequenas reformas, construção de passeios e instalação de tapumes;
- X. Outras atribuições conferidas por lei específica e pelo Prefeito, dentro de suas finalidades institucionais, no âmbito das posturas municipais;
- XI. Fiscalizar as obras em edificação no Município e ao final, com vistas ao cumprimento do Código de Obras.
- XII. Responsabilizar-se solidariamente com o Prefeito em caso de danos causados ao Erário ou a Terceiros.

SEÇÃO XI

Do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social

- Art. 26. O Departamento Municipal de Desenvolvimento Social é o órgão de assessoramento ao Prefeito e aos demais órgãos da Prefeitura nas áreas específicas, competindo-lhe especialmente:
 - Promover a integração do individuo ao mercado de trabalho e ao meio social;
 - Amparar a velhice e a criança abandonada;
 - II. Executar ações de integração das comunidades carentes;
 - III. Em colaboração com a Assessoria Jurídica, prestar assistência judiciária aos necessitados;
 - IV. Coordenar, controlar e fiscalizar os recursos destinados à área, repassados ao Município por órgãos oficiais e particulares;
 - V. Planejar e executar a politica de assistência social do Município em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social;
 - VI. Organizar o atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, o atendimento ao idoso, ao portador de necessidades especiais, a iniciação profissional e a profissionalização, a geração de renda, emprego;
 - VII. A interface com as demais Secretarias, Ministério Público, Conselhos Municipais e Conselho Tutelar:





CNPJ: 18.243.261/0001-06

- Executar as atribuições na área social determinadas pelo Prefeito;
- IX. Elaborar e executar projetos sociais.

SEÇÃO XII

Das Competências Comuns das Secretarias e Assessorias

Art. 27. São obrigações e competências comuns a todos os Departamentos e Assessorias:

- Promover e executar convênios relativos aos serviços de sua competência;
- Preparar relatório semestral de suas atividades e submetê-lo ao prefeito;
- III. Elaborar sua proposta orçamentária parcial, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Receber atribuições especiais do Prefeito;
- V. Coordenar-se com as demais Secretarias;
- VI. Elaborar Conferências Municipais;
- VII. Promover metas e diretrizes orçamentárias utilizando-se de mecanismos de participação popular;
- VIII. Ouvir e apoiar os conselhos municipais pertinentes a sua área;
- IX. Responsabilizar-se por todos atos praticados na secretaria, respondendo solidariamente por danos causados a terceiro ou ao erário.

SEÇÃO XIII

Das Competências Comuns das Gestões Municipais

Art. 28ºSão obrigações e competências comuns a todas as gestões:

- I. Executar, planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades inerentes ao cargo no Município;
- Designar ou fazer parte de comissões relacionadas à área sob sua responsabilidade;
- III. Dirigir as unidades e zelar pelo patrimônio público que estão sob a responsabilidade da sua gestão;
- Desenvolver projetos relacionados da sua área, articulando-os com os demais órgãos municipais, estaduais e federais;
- V. Executar e/ou acompanhar convênios e/ou contratos celebrados com o Município nas áreas de atuação;





CNPJ: 18.243.261/0001-06

- VI. Executar as políticas públicas da área sob sua gestão;
- VII. Promover reuniões com os públicos de interesse a fim de debater as políticas, programas e projetos da área;
- VIII. Assessorar o Prefeito Municipal na elaboração de projetos de lei, programas; orçamentários e de planejamento a fim de promover o bom andamento da sua gestão;
- Acompanhar e controlar o trabalho dos servidores sob sua responsabilidade, repassando a área de Recursos Humanos informações necessárias;
- X. Apoiar e participar dos conselhos municipais relacionados à sua área;
- Planejar e elaborar as conferências de participação popular e demais eventos relacionados;
- Preparar relatório semestral de suas atividades e submetê-lo ao prefeito;
- XIII. Elaborar sua proposta orçamentária parcial, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XIV. Responsabilizar-se pelos atos praticados na gestão, respondendo solidariamente por danos causados a terceiro ou ao erário.
- XV. Outras atividades afins.
- Art. 29ºAs gestões serão dirigidas por Gestores Municipais que estão ligados diretamente ao Chefe do Executivo na hierarquia administrativa.
- Art. 3°. Fica alterado o Anexo I e III da Lei Complementar nº 19, de 18 de dezembro de 2013 para reduzir a carga horária do cargo de Advogado para 20 horas semanais, do cargo de Assistente Social para 30 horas semanais e do cargo de Médico Pediatra para 32 horas semanais.
- Art. 4°. Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 19, de 18 de dezembro de 2013 para criar mais 3 (três) vagas de Monitora Escolar e criar mais 3 (três) vagas de Técnico de Enfermagem.
- Art. 5°. Fica alterado do Anexo I e IV da Lei Complementar nº 19, de 18 de dezembro de 2013 para incluir a Licenciatura na formação básica do cargo de Professor de Educação Física.
- Art. 6°. Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 19, de 18 de dezembro de 2013 para criar 6 (seis) cargos de Secretário Municipal e extinguir 8 (oito) cargos de Diretor de Departamento Municipal; criar 4 (quatro) cargos de Gestor(a), criar 3 (três) cargos de chefe e para extinguir 6 (seis) cargos de Administrador de Divisão, extinguir 8 (oito) cargos de Administrador de Seção, extinguir o cargo de Técnico





CNPJ: 18.243.261/0001-06

de Manutenção de Computadores, extinguir o cargo de Assistente de Farmácia Básica ou de Minas, extinguir o cargo de Técnico de Centro de Processamento de Dados e Arquivos Digitais e extinguir o cargo de Maestro de Banda. (Vide Anexo II da Emenda Modificativa n. 02/2017 que alterou o Projeto de Lei Complementar n. 04/2017).

Art. 7°. Fica alterado o Anexo IV da Lei Complementar nº 19, de 18 de dezembro de 2013 para alterar as nomenclaturas, especificar pré-requisitos e atribuições dos cargos de Chefe de Tesouraria e Empenhos; Coordenador(a) de Marcação de Exames, Consultas e Viagens; Chefe dos Serviços de Informática e Informaçãoe dos cargos Gestor Municipal de Patrimônio; Gestor Municipal de Frota e Manutenção de Estradas Rurais; Gestor Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura e Gestor Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Meio Ambiente.

Art. 8º. Fica revogada a Seção VI e o artigo 22, a Seção XI e o artigo 27, o parágrafo único do artigo 28.

Art. 9°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Serrania/MG, 01 de junho de 2017.

Luiz Gonzaga Ribeiro Neto Prefeito Municipal